

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
MESTRADO EM DIREITO COMERCIAL

**RSE - RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL:
APLICABILIDADE E INSTRUMENTALIZAÇÃO JURÍDICA.**

ANDRÉ SOARES TAVARES

Dissertação Final do Curso de Mestrado em Direito Comercial.

São Paulo - 2011

INTRODUÇÃO E DELIMITAÇÃO DO TEMA

Há muito se preocupa o homem com o mundo em que vive, com o bem estar do próximo, a solidariedade e uma vida em sociedade insculpada em princípios de igualdade. Já em tempos imemoriáveis os ensinamentos de benevolência, caridade e o sacrifício por um bem maior permeavam os antigos cultos e crenças; tanto quanto nas religiões modernas que hoje existem. Da Bíblia se extrai: "*Amai vosso próximo como a vós mesmos. Toda a lei e os Profetas residem nestes dois mandamentos*" (Mateus 22: 37-41), e "*Porque toda a lei se cumpre numa só palavra, nesta: Amarás o teu próximo como a ti mesmo*" (Gálatas 5:140), máximas que dispensam explicações. Da mesma forma ensina o Alcorão: "*Você ama seu Criador? Então ame primeiro seu próximo.*" Digna de transcrição a explicação de trecho do Talmud por Rachel Sztajn em artigo que trata do tema em estudo: "*Cito a frase do Talmud, que espelha uma faceta da fé judaico-cristã, indicativa do dever: 'se eu não for por mim, quem será? e se for só por mim, quem sou eu? e se não agora, quando?'*"¹

E, em sua interpretação, segue: "*Respostas à segunda e terceira indagações são indicativas do que se imagina e das razões pelas quais ser solidário, que ter consciência das necessidades sociais é importante. Se eu for só por mim, se for egoísta, quem serei? Como serei visto pela comunidade, quem será meu amigo, quem se importará comigo? O egoísmo é nefasto para as relações sociais, notadamente em sociedades em que a colaboração pode ser a diferença entre a vida e a morte. Esperar indeterminavelmente para tomar medidas leva à indagar: e se forem tardias, será que produzirão os efeitos desejados?*"

Aliás, pelo que se pode extrair das palavras do Sábio Hilel ao homem que queria conhecer toda a Torá “num pé só”, o respeito ao próximo é *mitsvá* (mandamento) essencial do judaísmo: *"Não faça ao próximo aquilo que não quer que os outros lhe façam"*. Ao que acrescentou o sábio *"Esta é toda a Torá"*.

O egoísmo também foi execrado, ao mesmo tempo em que exortada a caridade, no Taoísmo *"Se perecer a virtude, perecerá a caridade"*, ensinamento do *"Tau-te-King"*; no *"Sutra Mahaparinirvana"* do Budismo, que aponta que *"A verdadeira caridade surge espontaneamente de um coração simpático, antes mesmo que qualquer pedido seja feito. Ela é a pessoa que dá, não ocasionalmente, mas constantemente"*; e nos Vedas do Hinduísmo, onde do *Bhagavad-gita* (18.3) colhemos que a caridade é um dever do hindu que nunca deve ser abandonada, não importando o quão avançada sua autorrealização.

Agostinho de Hipona, escritor, teólogo e filósofo afirmou que *"No amor do próximo o pobre é rico; sem amor do próximo o rico é pobre"* e que *"Aquele que tem caridade no coração tem sempre qualquer coisa para dar."* Allan Kardec, fundador do Espiritismo Kardecista, concluiu em seu *"O Evangelho segundo o Espiritismo"*, capítulo XV, que *"Não podendo amar a Deus sem praticar a caridade para com o próximo, todos os deveres do homem se resumem nesta máxima: fora da caridade não há salvação."*

Portanto, não é de agora a discussão sobre os princípios humanos, notadamente no que tange à contraposição dos ideais altruístas em relação à satisfação dos instintos por meio de comportamentos socialmente condenáveis.

A figura do Estado também foi posta à prova sobre sua impregnação com as virtudes e corrupções inerentes ao espírito do homem. Dentre os filósofos e pensadores que se

¹ SZTAJN, Rachel. *A Responsabilidade Social das Companhias*, Revista de Direito Mercantil, Industrial,

dedicaram ao tema, destaca-se o choque entre as teorias assinadas por Jean-Jacques Rousseau e Thomas Hobbes, segundo os quais o gérmen do Estado institucionalizado – ou seja, a concentração e centralização de um poder soberano – adveio da vontade popular em atender uma necessidade social.

Estes princípios, erigidos a elementos norteadores da nova ordem política com o raiar do Estado Providência, refletem a atual demanda por um modelo de sociedade que viabilize um contínuo acréscimo ao bem-estar coletivo. Aliado à esta constatação, aumenta o número de vozes a reconhecer o caráter institucional da empresa, na qualidade de célula essencial na dinâmica sócio-político-econômica de toda a sociedade.

Neste sentido, ainda que cediço que caiba imediatamente ao Estado a responsabilidade pelo combate às mazelas que afligem a sociedade por meio da criação e manutenção de programas sociais, alguns representantes da iniciativa privada, grupos organizados especificamente para estes fins, e outros integrantes da sociedade civil decidem agir diretamente para a solução desses problemas. Assim, em diversos casos, formaram-se uniões entre empresas, comunidade e entidades essencialmente criadas com finalidades assistenciais. Uma significativa parcela do empresariado vem se beneficiando da nova tendência e, de forma criativa, busca novos ramos como a reciclagem. Entretanto, são poucos os incentivos a tais iniciativas.

O panorama atual também traz consigo os anseios por alterações legais que tragam maior equilíbrio concorrencial, desburocratização e agilização de procedimentos comerciais, diminuição da carga tributária, enfim, que aumentem a segurança e competitividade ao setor privado, tornando menos arriscada a missão dos empreendedores em sobreviver e prosperar dentro do atual formato de globalização da economia.

À primeira vista paradoxais, os cenários acima traçados convergem para uma questão que cada vez mais ganha espaço nas empresas, mídia e organismos não governamentais: a da cidadania empresarial, ou RSE - Responsabilidade Social Empresarial.²

O trabalho ora proposto tem como objetivo inicial investigar as premissas que legitimam essa transferência de algumas responsabilidades tradicionalmente públicas para as empresas – organizações eminentemente privadas – e que justificam a absorção por estas de encargos que, à primeira vista, contrapõem-se à sua função econômica precípua de geração e distribuição de lucros entre seus acionistas. Por fim, espera-se traçar o papel que se pode esperar do Estado, na qualidade de organizador da ordem social e centro de produção normativa, dentro do atual panorama econômico globalizado.

No liame regulamentar da questão, portanto, a fórmula encontrada, até o presente momento, foi a de se deixar que os resultados econômicos ditassem os rumos das políticas de responsabilidade social no Direito Empresarial, estas já atreladas à aceitação e perpetuação das marcas no mercado, salvo a obrigatoriedade na preservação ambiental e de incursões reguladoras nas áreas do consumidor e trabalhista.

Quanto à última, apesar de ainda causar controvérsia, mais de meia década depois de aprovada a lei que estabelece uma cota de pessoas portadoras de deficiência nas empresas, gradativamente os dirigentes de sociedades empresárias começam a modificar sua visão sobre o tema. Alguns empresários já enxergam o profissional além de sua limitação, buscando, inclusive, empresas especializadas em recolocação profissional de deficientes, abrindo novos

² Cabe, desde já, informar ao leitor que a utilização da sigla RSE para designar o termo Responsabilidade Social Empresarial neste trabalho tem intuito de tornar a leitura do texto mais fácil, tendo em vista a frequência com que se fará menção à expressão. Possui, ainda, a intenção de acostumar o leitor com a terminologia largamente utilizada nos meios que tratam do tema, e como forma de identificar a sigla com toda a teoria a ela associada.

nichos econômicos, apesar do fato ainda ser resultado das penalidades estabelecidas para os que desrespeitam a lei.³

Esta polêmica, bem como outras análogas ao tema, tem sido amplamente discutida por diversos segmentos da sociedade, aumentando cada vez mais o número de associações especificamente criadas para o tratamento do assunto⁴.

Objetiva-se trabalhar dentro da situação hoje instaurada, em que o instituto da Responsabilidade Social Empresarial já é uma realidade, pois não é escopo de análise desse estudo a simples negativa de um movimento já existente baseada em correntes teóricas, mas da possibilidade de maior e melhor aproveitamento do citado fenômeno, com a criação de instrumentos jurídicos de equilíbrio entre as responsabilidades inerentes à função social da propriedade e da necessidade de lucratividade da atividade econômica.

Oportuna, portanto, será a discussão final nesta dissertação, da forma como tais instrumentos se dispõem atualmente e qual será o modelo ideal para o futuro. Dessa forma, será abordado se estes instrumentos normativos devem se apresentar de forma coercitiva, pois tal responsabilidade constituiria um dever obrigatório coletivo; ou de forma incentivadora, premiando aqueles que mais se fizerem presentes em suprir o Estado em comparação com outros administrados, o que poderia dar esteio a maior criatividade na amplitude dos programas; ou mesmo da aplicação mista destas ferramentas jurídico-legais por meio de sua aplicação concentrada.

³ VIALLI, Andrea. Empresas buscam ajuda para contratar deficientes. *O Estado de São Paulo*. São Paulo: edição de 26.10.05.

⁴ Podemos citar, a título de exemplo, organismos como ETHOS, AKATU e IBGC.

Problematização do tema.

Norberto Bobbio constatou que os juristas têm dispensado mais interesse às discussões relativas à formação do direito do que à utilidade da norma jurídica em prol da sociedade⁵. Portanto, após esposado o devido embasamento teórico, é justamente na análise de consequências, de resultados práticos para a sociedade brasileira que esta dissertação procura realizar.

Partindo da ideia de que toda investigação científica traz consigo, de forma implícita ou explícita, certas crenças próprias da pessoa responsável pela sua utilização, para os fins a que se propõe esta dissertação, o critério que dirigiu a sua elaboração está representado pelo ideal de que o exame dos temas jurídicos deve pautar-se na comparação dos efeitos que se pretende efetivamente alcançar, em contraste com as consequências que estão sendo produzidas por um determinado conjunto de regras jurídicas dentro da comunidade onde esse conjunto possui força imperativa.

Em suma, e problematizando o objeto do estudo: o empresariado procura o incremento de seu retorno financeiro, enquanto que de outra ponta, o Estado procura aumentar os índices de empregos formais e superávit primário, bem como cumprir suas funções básicas de prover saúde, habitação e educação. O que se almeja propor, em palavras simples, é uma troca de responsabilidades e obrigações, sem que um ou outro lado seja sobrecarregado, e para que a sociedade como um todo seja a maior beneficiária.

Dessa forma, é importante responder: qual deve ser a postura do Estado em relação à Responsabilidade Social das Empresas?

⁵ BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: Novos estudos de teoria do direito*, Barueri/SP: Editora Manole, 2007, p. 63.

Justificativa.

O presente estudo se justifica pela necessidade de responder a indagações simples como aquela referente à legitimidade da imposição de encargos sociais à empresa dentro de regime de livre comércio, somente no qual esta pode existir. Presta-se, outrossim, em explicar por meio do tratamento doutrinário, a indicação do controlador e do administrador das companhias como diretamente responsáveis pela observância da função social pública.

Mas, ainda que sem a pretensão de esgotar tema tão rico, vai além das questões pontuais referidas, e que acabam por se situar periféricamente à questão central, que se resume em discutir o papel da empresa na sociedade moderna dentro das balizas do tema proposto – o da Responsabilidade Social Empresarial – para, assim, apresentar hipótese para o futuro do fenômeno em análise.

Para tanto, passa um olhar sobre as obrigações advindas da legislação relativa ao tema, bem como das regras auto assumidas pelas empresas, e faz uso de parte da bibliografia erigida nas diversas ciências sociais que se aplicaram ao assunto, notadamente a econômica, em vista da evidente multidisciplinaridade do tema.

Enfim, como proposta para responder à problematização apontada, posiciona que a postura estatal deve ser ativa na produção de leis para o devido atendimento e incentivo da Responsabilidade Social da Empresa, respeitada a livre concorrência, justificando o ponto de vista por meio da base teórica apresentada.

Plano de análise da dissertação.

A presente dissertação se inicia com a delimitação dos conceitos e das premissas em que se baseia a discussão do tema proposto. Para tanto, o Capítulo 1 apresenta um estudo da teoria geral da empresa, esposando as observações econômicas e construções jurídicas propostas para explicar o fenômeno empresarial. Parte-se da ideia de que, para se falar em responsabilidade social empresarial, se faz necessário traçar um conceito atual para empresa. Sob este aspecto, a função precípua do capítulo inicial é, dentro dos limites do presente estudo, responder a indagação: o que é empresa?

Depois de estabelecidos os conceitos do que é empresa, empresário, estabelecimento e sociedade, o Capítulo 2 do presente estudo segue com o exame da evolução do direito de propriedade até sua “funcionalização”, por meio de construção teórica de tradição romano-germânica que dá base aos encargos sociais dirigidos aos entes econômicos, e como esta se aplica à disciplina da empresa. Para tanto, adentrará na análise histórica do direito de propriedade como parte das relações humanas, sua evolução através do tempo e como a ideia de solidariedade foi inserida gradativamente em sua estrutura. Por fim, dá a conjugação dos elementos “função social” e “empresa”, anteriormente delineados.

Baseado nas análises iniciais, o Capítulo 3 ambiciona responder à questão relativa a como o interesse social, *lato sensu*, insere-se na realidade empresarial. Afinal, por que se mostra legítimo exigir da empresa ações aparentemente contrárias ao seu objetivo social, *stricto sensu* (incrementar e distribuir lucros)? Em sequência, diante da indagação sobre de quem é a responsabilidade pelo atendimento da função social empresarial, se da empresa ou do sócio, busca-se, neste capítulo, dirimir a questão por meio do estudo da cisão dos conceitos de propriedade e poder de controle.

Finalmente, o Capítulo 4 dirige-se ao exame do direito comparado, sendo analisadas as linhas teóricas traçadas no direito anglo-americano que contribuirão para a criação das modernas teorias que sustentam a responsabilidade social das empresas (*corporate social responsibility*), foco desta dissertação, estendendo a observação aos tópicos comumente relacionados com o tema. Neste aspecto, será abordada a especial relação da governança corporativa (*corporate governance*) com a RSE, e, com base em tais observações, proposto um conceito próprio de “Responsabilidade Social Empresarial” para o presente estudo.

Após a devida apresentação das premissas acima descritas, passa a presente dissertação a discutir as questões propostas no título. Dessa forma, a aplicabilidade e alcance das teorias de ambos os sistemas no ordenamento jurídico pátrio será devidamente abordada no Capítulo 5, após examinada a natureza do instituto da funcionalização da empresa.

Por sua vez, o Capítulo 6 aborda como está regulada a RSE no Brasil, sendo disposto através de divisão teórica original, propondo uma nova estrutura científica para classificar os diversos dispositivos legais atinentes ao tema, concluindo o panorama atual da responsabilidade social empresarial no Brasil.

Por fim, no Capítulo 7, que antecede a conclusão final do estudo, é discutida a publicização dos institutos de direito privado, e a transferência de poder normativo do Estado para outras esferas de interesse, entre elas entes econômicos e organismos sociais. Ao final deste capítulo, é abordado o papel do Estado e do Direito no estágio atual de sociedade informacional e, neste contexto, as hipóteses futuras de regulamentação ou auto-regulamentação da RSE.

CONCLUSÃO

Na presente dissertação abordou-se como objetivo principal a responsabilidade social empresarial, procurando contextualizá-la no atual ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, foram inicialmente apresentados os institutos fundamentais do direito empresarial, para que, em seguida, fosse elaborado o estudo das correntes doutrinárias justificadoras da assunção pelas empresas de encargos sociais e dos principais dispositivos legais vigentes que sustentam essa realidade. Sob estas premissas, defendida a hipótese de aplicabilidade da RSE panorama nacional com base no arcabouço jurídico apresentado, bem como discutida a postura regulatória do Estado à luz da evolução sócio-política hodierna, evidenciada pela quebra da clássica divisão bipolar em que estruturada a ciência jurídica. Por fim, é concluída a apresentação com a propositura de instrumentos que sirvam ao desenvolvimento institucional do fenômeno em estudo, além de alargamento de sua aplicação.

Por todo exposto, pode se concluir que a chamada Responsabilidade Social Empresarial propriamente dita decorre de doutrina desenvolvida sobre um conjunto de acontecimentos históricos e preocupações sociais, em que concorrem a natural evolução econômico/tecnológica e princípios de moral e ética que a acompanham e permeiam, tanto o consciente quanto o inconsciente humano desde muito. Fiel à sua raiz romano-germânica, o legislador pátrio privilegiou a teoria da funcionalização da empresa como forma de transferir aos agentes econômicos encargos sociais, dentro de uma linha lógica advinda da funcionalização do direito de propriedade. Contudo, deixou clara a influência da corrente norte-americana ao entender pela juridicidade de condutas graciosas voluntárias (art. 154 da Lei de S/A), bem como pela utilização de instrumentos opcionais de fomento dessas condutas

(a Lei Rouanet é um exemplo disso). A conclusão vem demonstrada no próprio conceito de RSE adotado no presente trabalho, que possui como elemento principal a voluntariedade (superação de expectativas). A nosso ver, por conseguinte, o conceito de Responsabilidade Social Empresarial no Brasil se encontra juridicamente instrumentalizado e é plenamente aplicável.

Demonstrado, neste estudo, que a atividade empresarial possui substancial importância na sociedade atual - realçada sua natureza de instituição social, que pela sua importância, desenvolvimento e influência dependem toda a humanidade -, e que se organiza em função da obtenção de lucros para a distribuição entre seus acionistas. Este é o incentivo do empresário. Não se pretende refutar tal premissa, pois a humanização do capitalismo seria contrária a sua lógica interna.⁶ Esperar do empreendedor, portanto, a adoção de medidas que sirvam ao atendimento da função social na condução da empresa constitui uma utopia.⁷ Os indicadores estatísticos comprovam essa linha de raciocínio, na medida em que priorizadas as práticas corporativas responsáveis reguladas por normas cogentes, em especial aquelas decisivamente ligadas à área de atuação de setores empresariais em específico.⁸ Muito pelo contrário, é ela

⁶ DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo*. 3ª ed. rev. São Paulo: Paz e Terra. 1999.

⁷ Cite-se, a título de exemplo, a opinião de Comparato: “É imperioso reconhecer, por conseguinte, a incongruência em se falar numa função social das empresas. No regime capitalista, o que se espera e exige delas é, apenas a eficiência lucrativa, admitindo-se que, em busca do lucro, o sistema empresarial como um todo exerça a tarefa necessária de produzir ou distribuir bens e de prestar serviços no espaço de um mercado concorrencial. Mas é uma perigosa ilusão imaginar-se que, no desempenho dessa atividade econômica, o sistema empresarial, livre de todo controle dos Poderes Públicos, suprirá naturalmente as carências sociais e evitará os abusos: em suma, promoverá a justiça social.” COMPARATO, F. K. *Estado, empresa e função social*. Revista dos Tribunais, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 85, n. 732, out. 1996. p. 45. nota 5.

⁸ Assim, empresas do setor primário (extração de matérias-primas, agricultura e atividades relacionadas) exercem atividades que afetam principalmente o interesse difuso da coletividade ao meio ambiente, aderindo à práticas socialmente responsáveis mais ligadas ao tema. Já aquelas que atuam no setor secundário (transformando matérias primas em produtos acabados ou intermediando sua distribuição) atingem a mais variada gama de interesses extra societários, e, por conseguinte, investem mais na adoção de políticas que possam atender a fornecedores, empregados, consumidores, meio ambiente e comunidade local. Finalmente, as empresas do setor terciário (serviços) preocupam-se com condutas socialmente responsáveis que dizem respeito especialmente aos empregados e consumidores. JONES, M. T. . *The institutional determinants of social responsibility*. Journal of Business Ethics. Dordrecht, n. 20, p. 168, 1999.

motivo para nossas conclusões, na medida em que não são poucas as evidências de o investimento social constitui relevante diferencial concorrencial.⁹

Portanto, a mera previsão de que possuem os agentes privados deveres sociais não é suficiente para afastar o Estado de sua função de regular o tema. É por meio do ente estatal que são juridificados os valores de um povo, e traçados os rumos da sociedade com base nos anseios coletivos. Nesta esteira, o Estado, ente responsável em dar concretude a esses elementos, possuía a missão de incentivar a ampla discussão do tema e de assegurar, por meio do direito, que a responsabilidade social atribuída às empresas será desenvolvida de forma à melhor atender a *tripla abordagem* (ou seja, condutas que contribuam para a prosperidade econômica, a qualidade ambiental e o incremento de capital social). Assim, ainda que “[...] justificada como estratégia de democratização do poder, através da ampliação dos níveis de participação cidadã e multiplicação das estruturas de poder [...]”¹⁰, não pode essa “democratização do poder” implicar a remoção do Estado de sua responsabilidade na construção normativa.¹¹

Neste sentido, dois pontos devem ser considerados para a regulação da RSE. O primeiro é de que o atual modelo estatal não se encontra mais reduzido ao papel de mero vigia das liberdades, mas de efetivo promotor do bem-estar social. Não deve apenas coibir

⁹ E assim aponta Sztajn: “As práticas, em geral, são benemerentes, o que significa custo, monetário ou não, para as sociedades e, é claro, as sociedades comerciais visam lucro, portanto, não se imagine que as companhias traçarão políticas administrativas fugindo de seu objeto social, distribuindo os resultados a terceiros, não sócios ou empregados; não se visa transformá-las em instituições de caridade; bem pelo contrário, supõe-se que a opção por tais práticas tenham em mira o aumento de seus resultados econômico-financeiros.” SZTAJN, Rachel. *A responsabilidade social das companhias*. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, n. 114, p. 34-50, abr/jun. 1999, p. 35.

¹⁰ VINHA, Valeria da. *Regulação e Auto-Regulação no Contexto do Desenvolvimento Sustentável e da Responsabilidade Social Empresarial: o caso do setor de petróleo & gás*. Disponível em <http://www.ie.ufrj.br/gema/pdfs/regulacao_e_auto_regulacao_no_contexto_do_desenvolvimento_sustentavel.pdf> Acessado em 31.08.09.

¹¹ “[...] A sustentabilidade do desenvolvimento exige, quase por definição, a democratização do Estado e não o seu abandono e substituição pelo mercado, pois oferece uma contribuição ao desenvolvimento que é única e necessária. Única porque transcende a lógica do mercado e necessária porque a própria lógica de acumulação capitalista requer da oferta de 'bens comuns' que não podem ser produzidos por atores competitivos, ainda mais em mercados imperfeitos como os dos países periféricos [...]” GUIMARÃES, Roberto. *Desenvolvimento*

comportamentos indesejáveis, mas fomentar os admiráveis. O segundo é a o mencionado caráter de voluntariedade da RSE.

Deve o Estado, então, propor os incentivos adequados para o direcionamento do empresariado no sentido de atender as condutas sociais mais relevantes.¹² Nesta qualidade, o direito, servindo o direito de instrumento para a consecução desse novo desiderato, deve reestruturar-se, passando de uma postura negativa (repressora), a uma positiva (incentivadora). Note-se que o critério de relevância a ser considerado nestes comportamentos desejáveis, tende à enorme variação de acordo com o momento histórico, localização geográfica ou grupo de interesse levado em consideração. Portanto, também se faz necessária a inclusão de instrumentos dinâmicos, não estaques, e que promovam o diálogo entre as empresas e seus credores sociais diretamente interessados, proporcionando resposta setorizadas e mitigando a hiper-juridificação (inflação de leis).

Não pode ser desconsiderado, por fim, o fato de que a adesão a práticas consideradas como socialmente responsáveis vêm, em sua maior parte, de norma cogente.¹³ Essa constatação, aliada à clara posição estatal na produção normativa, demonstra a importância do papel que o Estado ainda detém sobre o tema, mesmo que as posições vanguardistas apontem

sustentável: da retórica à formulação de políticas públicas. In: BECKER, Bertha, MIRANDA, Mariana (Orgs.). *A geografia política do desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997 p. 30.

¹² “A ordem constitucional de nossos tempos, por isso, evita o intervencionismo gerencial público no processo econômico; deixa de atribuir ao Estado a exploração direta dos empreendimentos de ordem econômica; mas também não pode permitir que em nome da liberdade negocial a força econômica privada seja desviada para empreendimentos abusivos, incompatíveis com o bem estar social e com valores éticos cultivados pela comunidade.” THEODORO JÚNIOR, Humberto. *O Contrato e sua Função Social*. Forense, Rio de Janeiro, 2004.p.34.

¹³ Distribuição percentual das empresas conforme práticas implantadas e em processo de implantação em ordem decrescente: relações de trabalho - 40,9%; relações de consumo - 37,5%; meio ambiente - 31,2%; relacionamento com seus públicos - 22,5%; ética e transparência - 21,9%; governança corporativa - 7,5%. *Práticas e Perspectivas da Responsabilidade Social Empresarial no Brasil 2008*. p.14, tabela 3. Chama à atenção a nítida preferência por determinadas condutas socialmente dirigidas, notadamente aquelas relacionadas com os direitos trabalhistas, dos consumidores e, em terceiro lugar, com o meio ambiente. Assim, “fica evidenciado pelo fato de que as práticas que têm maior adesão, bem como os temas (agrupamentos de práticas) que apresentam maiores médias percentuais são aqueles relacionados à proteção das relações de consumo e relações de trabalho – geralmente temas submetidos a pressões do mercado e sociedade e também regulados por leis e normas.” *Práticas e Perspectivas da Responsabilidade Social Empresarial no Brasil 2008*.. p.6. Este mesmo padrão já foi também observado no cenário internacional, conforme dados de JONES, M. T. . *The institutional determinants of social responsibility*. Journal of Business Ethics. Dordrecht, n. 20, p. 168, 1999.

para um futuro de descentralização das normas. Assim, resta claro que as propostas apresentadas não têm o condão de afastar as iniciativas já materializadas, especialmente se levado em consideração que existem áreas onde a função repressiva do direito se mostra imprescindível (como no caso de proteção ao meio-ambiente).

Resta cristalino que a presente discussão deve envolver o tripé mercado, sociedade civil e Estado, que remanesce com o papel de buscar instrumentos que determinem como regra a implementação das condutas mais relevantes e emprestem garantia às soluções privadas, pois serve a lei como instrumento essencial para o incentivo da cooperação.

Portanto, não é apenas relevante, como absolutamente imperativo, o atento acompanhamento do fenômeno pela ciência jurídica. Sob este aspecto, melhor que cuide o Direito Empresarial em aproximar-se diligentemente das discussões que seguem neste rumo – ao invés de apontar para a desnecessidade regulatória – atuando como porta-voz do empresariado nacional junto à comunidade técnico-jurídica, sob o risco de relegar sua formulação a ramos do Direito com menor compromisso com a atividade econômica, deixando de contribuir com o ponto de vista que melhor reflete as aspirações, necessidades e opiniões do importante grupo de interesse constituído pelo empresariado brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ABRANTES, Angela Maria Rocha Gonçalves de. O princípio da solidariedade e o direito econômico. *Prim@ Facie* – ano 3, n. 4, jan./jun. 2004.

AFONSO, Humberto Manoel Alves. A Responsabilidade empresarial no Código Civil: o art. 931, seu conteúdo e alcance. *Revista Jurídica*. Porto Alegre. N.321 p. 7382 jul. 2004.

AKATU, ETHOS e IBOPE. Práticas e Perspectivas da Responsabilidade Social Empresarial no Brasil 2008. Sumário da Pesquisa.

AHRENS, Heinrich. *Cours de Droit Naturel ou de Philosophie du Droit, fait d'après l'état actuel de cette science en Allemagne* [1ª ed.,1837], Bruxelas, Meline, Cans & Ce., 4ª ed., 1855.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. Os direitos fundamentais da Constituição de 1988. *Revista do advogado* n.º 99. setembro de 2008.

ANON. Finding strategic corporate citizenship: A New Game Theoretic View. *Harvard Law Review*. Cambridge. V.117 n.6 p.1957-80. abril de 2004.

_____. Corporations and society: Introduction: “Corporate Judgment Day”. *Harvard Law Review*. Cambridge: v.117 n.7 p.2172-80. maio de 2004.

ARIENTI, Wagner Leal. Do Estado Keynesiano ao Estado Schumpeteriano. *Revista de Economia Política*, vol. 23, nº 4 (92), outubro-dezembro/2003.

ASCARELLI, Tullio. ASCARELLI, Túlio. Interesse sociale e interesse comune nel voto, *RTDPC* 5 (1951), pp. 1.145-1.167 (*Studi in tema di società*, Milano:Giuffrè, 1952, P.147/172)

_____. *Iniciación al estudio del derecho mercantil*. Tradução Evelio Verdera y Tuells. Barcelona: Bosch, 1962, p. 363-75.

_____. *Corso di Diritto Commerciale*. Introduzione e teoria dell'impresa. Terza Edizione. Milano. Dott. A. Giuffrè editore. 1962.

_____. *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1969.

_____. O contrato plurilateral, in *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. 2ª Ed., São Paulo, Saraiva, 1969.

_____. O empresário. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. v. 114. Malheiros.

_____. O desenvolvimento histórico do Direito Comercial e o significado da unificação do direito. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. v. 114. Malheiros.

_____. A atividade do empresário. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. n. 132. Malheiros: 2003

ASHLEY, Patrícia Almeida et al. Ética e responsabilidade social nos negócios. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ASQUINI, Alberto. Perfis da Empresa. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. n.º 104, p.110.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023. Informação e documentação. Referências. Elaboração. Rio de Janeiro: 2000.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios - da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria geral das obrigações. 8. ed. São Paulo: RT, 2000.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BANTEKAS, Ilias. Corporate social responsibility in international law. Boston University International Law Journal, 22 (2). 2004

BARRETO FILHO, Oscar. Teoria do estabelecimento comercial. São Paulo: Max Limonad, 1969.

BATALLER, Carmen Alborch. El derecho de voto del accionista. Madrid, Ed. Tecnos, 1977, 1ª ed.

BERLE, A.A.; MEANS, G.C., The Modern Corporation & Private Property (1932), Transaction Publishers, New Brunswick: 1999.

BEVILAQUA, Clóvis. Direito das Coisas, 1º volume, 4ª ed. atualizada, Editora Revista Forense, Rio de Janeiro, 1956, v. 1.

BICALHO, Aline Gualtieri, et al. Responsabilidade Social das Empresas e Comunicação. 2002. Monografia (graduação em Relações Públicas), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.

_____. A era dos direitos (edição ampliada). Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992

_____. Sulla funzione promozionale del diritto. In: Rivista Trimestrale di Diritto Processuale Civile, 1969.

_____. et al. Dicionário de Política. 3.º ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1991.

_____. Teoría general del derecho. Trad. de Eduardo Rozo Acuña. Madrid: Debate, 1996, nº 39.

BOBBIO, Norberto. Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito. Barueri, Editora Manole, 2007.

BOITEUX, Fernando Netto. A função social da empresa e o novo Código Civil. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo: v.41. n.125.

BOWEM, Howard R. Responsabilidades Sociais dos homens de negócios. Tradução de Octávio Alves Velho, Civilização Brasileira S/A: Rio de Janeiro, 1957.

BRASIL, Código Civil (2002). Anotado por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. Arts. 966-1995.

BRASIL, Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto / Ada Pellegrini Grinover. [et al.]. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BRASIL, Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto por Juarez de Oliveira. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 363p. (Coleção Saraiva de Legislação).

BOWEN, Howard R. Responsabilidades Sociais dos homens de negócios. Tradução de Octávio Alves Velho, Civilização Brasileira S/A: Rio de Janeiro, 1957.

BULGARELLI, Waldirio. Estudos e pareceres de direito empresarial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. Sociedades, Empresa e Estabelecimento. São Paulo: Atlas. 1980-b.

_____. Apontamentos sobre a responsabilidade dos administradores das companhias. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo: n.50: 1983.

_____. A teoria jurídica da empresa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

_____. Sociedades comerciais. São Paulo: Atlas, 1985-b.

_____. Problemas do Direito Empresarial Moderno. São Paulo: RT, 1989.

_____. Tratado de direito empresarial. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997, p. 127.

_____. O Novo Direito Empresarial. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. Comentários ao Código de Processo Civil. vol. III: arts. 270 a 331. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Proteção do Ambiente e Direito de Propriedade, Coimbra, Coimbra Editora, 1995.

CANTIDIANO, L. L. Reforma da Lei das S.A. comentada, Rio de Janeiro, Renovar, 2002.

CAPPELLETTI, Mauro. Juízes legisladores? Trad. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Safe, 1993, n° 7,

_____. e GARTH, Bryant. Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective. A General Report. Milano: Giuffrè, 1978. Traduzido para o português por Ellen Gracie Northfleet – Acesso à justiça. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

CAPPELIN, Paola. A igualdade das oportunidades nas relações de trabalho: a ética de reparação antecede o dever de responsabilidade, in Ana Alice Costa et al. (organizadores). Reconfiguração das relações de gênero no trabalho. São Paulo: CUT. 2004 p. 105

CARDOSO, Luciane. Códigos de conduta, responsabilidade empresarial e direitos humanos dos trabalhadores. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília. V.69 n.1 p.81-105. jan./jun. 2003.

CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de direito constitucional tributário. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CARROLL, A.B. Corporate social responsibility: evolution of a definitional construct. Business and Society, vol. 38 (p. 268/295).

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas: Lei n. 6404, de 15 de dezembro de 1976, com as modificações das Leis n. 9457, de 5 de maio de 1997, e n. 10303, de 31 de outubro de 2001. Vols. 2 e 3. São Paulo: Saraiva, 2003.

COASE, Ronald H., The Nature of the Firm, in The Nature of the Firm, Origins, Evolution and Development. Chicago, University of Chicago: 1990.

COCLILOLO, Pietro. Filosofia del diritto privato. Firenze: Barbera, 1912

COCO, Giovanni, Crise e evoluzioni nel diritto de proprietá. Milano, Giufré: 1965

COELHO, Simone de Castro Tavares. Terceiro Setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. 2.ed. São Paulo: senac, 2002. 223p.

COLLAVO, Pedro Escribano. La propiedad privada urbana: encuadramento y regimen. Madrid: Montecorvo, 1979.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS, Livro Verde, Bruxelas, 18.07.2001. COM (2001) 366 final.

COMPARATO, Fábio Konder. A Reforma da Empresa. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. Ano XXII, n° 50, abr/jun. 1983.

_____. Função Social da propriedade dos bens de produção. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 63.

_____. Direito Empresarial: estudos e pareceres, São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. Estado, empresa e função social. Revista dos Tribunais, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 85, n. 732, out. 1996.

_____. Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. In: Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ano 5- nº 10 - jul/dez de 1997.

_____. A Constituição Alemã de 1919. Biblioteca Digital de Direitos Humanos DHNET. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/alema1919.htm>> Acessado em 15.08.09.

CORDEIRO, Antônio Menezes. Da boa-fé no Direito Civil. Coimbra: Almedina, 1984.

COSENZA, J. P. GRATERON, I. R. G. A auditoria da contabilidade criativa. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília – DF, ano 32, n. 143, p. 42-61, set./out. 2003.

COSTA, Lilian Silva. Responsabilidade Social no novo direito de empresa. . Franca: UNESP. 2004.

COSTA, Maria Alice Nunes. Sinergia e capital social na construção de políticas sociais: a favela da mangueira no Rio de Janeiro. Sociologia e Política. Curitiba: n.21 p.147-63 nov. 2003.

COSTA, Moacir Lobo da. Três estudos sobre a doutrina de Duguit. São Paulo: Ícone, 1997.

COTTINO, Gastone. Diritto commerciale. v. 1. Padova: CEDAM, 1976, p. 129-130.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. São Paulo: Saraiva, 1995.

DARCANCHY, Mara Vidigal. Responsabilidade social da empresa. Elaborado em 02.2006.

DE GEORGE, R. T. The status of business ethics: past and future. Journal of Business Ethics, vol. 6, p. 201-212, 1987.

DONADELI, Paulo Henrique Miotto. O caráter social da empresa: a reorganização como nova disciplina da empresa. Revista Jurídica (Jataí). Jataí: v.4 n.5 p.11-20. 2003.

DUARTE, Regina A. responsabilidade Social da empresa: breves considerações. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. São Paulo: v.7 n.13 p.146-52 já./mar. 2004.

DUGUIT, Leon. Las Transformaciones Del Derecho (Publico Y Privado). Editorial Heliasta S.R.L. Buenos Aires, 1975.

DUPAS, G. Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo. São Paulo: Paz e Terra. 3ª ed. Rev. 1999.

DUPUY, R.J. Declaratory Law and Programatory La; From Revolucinary Custon to “Soft Law”, in AKKERMAN, R.J.; KRIEKEN, P.J.; PANNENBORG (eds), Declaration on Principles, A Quest For Universal Peace, Liber Amicorum Discipulorumque Professor dr. B.V.A. Röling (1979), 247/257.

DWORKIN, R. The Model of Rules I, in Taking rights seriously (1978), 8ª impressão, Cambridge, Harvard University, 2001.

EISENHARDT, K. M. Agency theory: an assessment and review. *Academy of Management Review*, 1989, v. 15, n. 1, 57/74

FARIA, José Eduardo. O direito como processo: Bobbio e a eficácia jurídica. *Revista economia e sociologia*, n.º 43. Évora (Espanha), 1987, pp. 5-27.

_____. O Direito na economia globalizada. São Paulo: Malheiros, 2002.

FERRAZ, Ana Carla Sanches Lopes. A Responsabilidade Social como estratégia empresarial de desenvolvimento. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de Marília. 2007.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao estudo de direito: técnica, decisão, dominação. 2. ed., São Paulo: Atlas, 1994.

FERREIRA, Felipe Alberto Verza. Função social da empresa. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6967>>. Acessado em 09.08.09.

FERREIRA, Ivete Senise. O meio ambiente do trabalho e sua relação com os direitos fundamentais da pessoa humana. *Revista do advogado* n.º 76. julho de 2004.

_____. Revolution through law in the economic sphere. In: Seminario en Latinoamérica de Teoría Constitucional y Política, 2002, Punta del Este. El derecho como objeto e instrumento de transformación. Buenos Aires: Editores del Puerto s.r.l., 2003. p. 3-29.

FERRI, Giuseppe. *Manuale di diritto commerciale*. Turim. UTET: 1971.

FILHO, Gino Giacomini et al. Atributos que compõem o conceito de Responsabilidade Social Empresarial.

FISCHER, Rosa Maria. O desafio da colaboração: práticas de responsabilidade social entre empresas e terceiro setor. São Paulo: Gente, 2002.

_____; FALCONER, Andrés Pablo. Voluntariado empresarial: estratégias de empresas no Brasil. *Revista de Administração da USP*. São Paulo: v.36 n.3 p.1527.

FIÚZA, Ricardo. O novo Código Civil e o direito de empresa. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 6, n. 54, fev. 2002. Disponível em < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2720> > Acessado em: 25.09.09.

FRANÇA, Erasmo V. A. e N. Empresa, empresário e estabelecimento. A nova disciplina das sociedades. *Revista do Advogado* nº 71. São Paulo, 2003.

FRANCO, Vera Helena de Mello. A função social da empresa. *Revista do Advogado*, vol. 96, março de 2008.

FREEMAN, R. Edward. *Strategic Management: A Stakeholder Approach*. 1984.

FRENCH, P. A. Corporate moral agency. Em: HOFFMAN, W.M. e FREDERICK, R. E. *Business ethics: readings and cases in corporate morality*. (3a. ed.) New York: McGraw-Hill, 1995.

FRIEDMAN, Milton. *Capitalism and Freedom*. Chicago, IL: The University of Chicago Press, 1962.

_____. The Social responsibility of Business is to Increase its Profits, *New York Times*, set.1970.

GARCÍA-MARZÁ, Diogo. *Ética empresarial: Del diálogo a la confianza*. Madrid: Editorial Trotta, 2004.

GARAY, Ângela Beatriz Busato Scheffer. Programa de voluntariado empresarial: modismo ou elemento estratégico para as organizações? *Revista de Administração da USP*. São Paulo: v. 36 n.3 p.614. jul./set. 2001.

GENDRON, C. Le questionnement éthique et social de l'entreprise dans la littérature managériale. *Cahiers du CRISES*, no. 0004, 2000.

GIHIS, Steven H. *Law Dictionary*. Baron's Educational Series, Inc. Woodbury, New York. 1975.

GOMES, Orlando. Significado da evolução contemporânea do direito de propriedade. *Revista dos Tribunais*. Ano 87, v. 757: novembro de 1998. (originalmente publicado na RT 205, de novembro de 1952, p. 3-15.)

_____. O poder legislativo da empresa, in *Novos Temas de Direito Civil*. Forense: Rio de Janeiro. 1983.

_____. *A crise do direito*. São Paulo: Max Limonad, 1995.

_____. *Direitos reais*. Atualização de Humberto Theodoro Júnior. 14. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

GÓMEZ, J. Miguel Lobato. Código Civil e Estatuto da Cidade. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 247, 11 mar. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4933>>. Acesso em: 05 dez. 2009.

GRAU, Eros Roberto. *Elementos de direito econômico*. São Paulo: RT, 1981.

_____. Função social da propriedade (Direito Econômico), in: *Enciclopédia Saraiva do Direito*, São Paulo, Saraiva, [s.d.]. vol. 39.

_____. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. *A propriedade na nova Constituição*. *Cadernos Fundap* n. ° 17. São Paulo: 198

GROCIO, H. *De la libertad de los mares*. Traducción de V. de Blanco e L. García Arias. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1979

GUIMARÃES, Roberto. Desenvolvimento sustentável: da retórica à formulação de políticas públicas. In: BECKER, Bertha, MIRANDA, Mariana (Orgs.). *A geografia política do desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

JONES, M. T. . The institutional determinants of social responsibility. *Journal of Business Ethics*. Dordrecht, n. 20, p. 168, 1999.

HAMILTON, R. W. *Corporations*, 3 ed., West, 1992.

HANSMANN, Henry. *The Ownership of Enterprise*, Cambridge, Harvard University: 2000.

_____. KRAAKMAN, Reinier. Agency problems and legal strategies. Yale Law School. Center for Law, Economics and Public Policy. Research Paper No. 301. Disponível em <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=616003>. Acessado em 03.04.09.

HARADA, Kiyoshi. *Dicionário de direito público*. São Paulo: Atlas, 1999.

HAURIOU, M., *Précis de Droit Administratif et de Droit Public*, Paris, Recueil Sirey, 1921.

HENTZ, Luiz Antonio Soares. *Direito de Empresa no Código Civil de 2002: teoria geral do direito comercial de acordo com a Lei n. 10406, de 10.1.2002*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

_____. *Direito de Empresa no Código Civil de 2002*. 2.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

HESS, D. Social Reporting: a reflexive law approach to corporate social responsiveness. *The Journal of Corporation Law*, Iowa, vol. 25 n.1, 1999.

HILGENBERG, Hartmut. A Fresh Look at Soft Law. *European Journal of International Law*, 1999, n° 3, p. 499-515.

IOCHPE, Evelyn. *3º Setor: desenvolvimento social sustentável*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

JAEGER, Píer Giusto. *L'interesse sociale*. 5ª ed. Milano: Giuffrè, 2000.

_____. Interesse sociale rivisitato (quarent'anni dopo), in *Giurisprudenza Commerciale*, I, 2000,

JENSEN, M., MECKLING, W. Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs, and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, 3, 305-360, 1976.

KADENS, Emily. *Order within Law, Variety with Custom: The Character of Medieval Merchant Law*.

KARKOTLI, Gilson; ARAGÃO, Sueli Duarte. *Responsabilidade social: uma contribuição à gestão transformadora das organizações*. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

KEASEY, K.; THOMPSON, S.; WRIGHT, M. (editores), *Corporate Governance – economic, management and financial issues*, [S. l.], Oxford University Press, [s.d.].

KORTEN, D. C. *When corporations rule the world*. Connecticut: Kumarian Press, 1995.

KREITLON, Maria Priscilla. A Ética nas Relações entre Empresas e Sociedade: Fundamentos Teóricos da Responsabilidade Social Empresarial in *ANAIS DO XXVIII ENANPAD –*

Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração. Curitiba, 2004.

KRINGS, Ana Luiza Silva Spínola ; ROSSIN, A. C. . Evolução do Conceito de Função Socioambiental da Propriedade Urbana entre 1916 e 2004. In: Arlindo Philippi Jr., Sérgio Colacioppo, Pedro Caetano Sanches Mancuso. (Org.). Coleção Estudos e Pesquisas Ambientais. São Paulo: Signus Editora, 2008, v. 5, p. 51-71.

LAMY FILHO, Alfredo. A função social da empresa e o imperativo da sua reumanização. Revista de Direito Administrativo. V. 190.

_____. PEDREIRA, José Luiz Bulhões. A lei das S.A., 3. ed., Rio de Janeiro, Renovar, 1997, vol 1.

LAURENT, Francois. Principes de Droit Civil, 3. ed. Bruxelles: Bruylant-Christophe, 1878, n. 142.

LEITE, Gisele. O contrato contemporâneo. Revista Jus Vigilantibus. Disponível em <<http://jusvi.com/artigos/16891>>. Acessado em 18.09.09.

LECOURS, P. L'éthique des affaires comme problématique sociale: une analyse sociologique. Ethica, vol. 7, p. 59-80, 1995.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. Reflexos da consagração da função socioambiental da propriedade no Código Civil de 2002. Revista do advogado n.º 98. julho de 2008.

LIMA, Máriton Silva. A filosofia do direito à propriedade. Disponível em <<http://www.latimedireito.adv.br/art31.htm>>. Acessado em 15.08.09.

LÔBO, Luiz Paulo Netto. Constitucionalização do Direito Civil. Em: Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 36, n. 141, p.99-109, jan/mar, 1999.

LOCKE, John. Dois Tratados sobre o Governo. Martins Fontes. São Paulo: 2005

Longman Dictionary of Contemporary English. Longman Dictionaries. Longman Group Ltd. Third Edition, 1995.

LOURENÇO, Alex Guimarães e SCHRODER, Débora de Souza. Vale investir em Responsabilidade Social empresarial? Stakeholders, ganhos e perdas. São Paulo: Fundação Petrópolis, 2003.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MACHADO, Sylvio Marcondes. "Limitação da Responsabilidade de Comerciante Individual." Monografia para concurso à cátedra de Direito Comercial da Faculdade de Direito Comercial da Universidade de São Paulo, 1956.

_____. Exposições de motivos complementar do Prof. Sylvio Marcondes.

_____. Questões de direito mercantil. São Paulo: Saraiva, 1977. 300p

MALUF, Carlos Alberto Dabus. Limitações ao Direito de Propriedade. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MARCONDES, Roberto Rangel. A inserção da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho. Revista do advogado n.º 82. junho de 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do processo civil. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1993.

MARTIN, Roger L. Cálculo do retorno sobre a responsabilidade social das empresas. In Ética e responsabilidade social nas empresas - Harvard Business Review. Ed. Campus. 2004.

MARTINELLI, Antônio Carlos. Empresa cidadã: uma visão inovadora para uma ação transformadora. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

MARTINS, Uadson Ulisses Marques. Stakeholders e as organizações. Disponível em <http://www.fiescnet.com.br/senai/conhecimento/arquivos/anais/DraAline/STAKEHOLDERS_EASORGANIZACOES.pdf>. Acessado em 15.08.09.

MATTIOLI, Maria Cristina. Empresas Transnacionais: responsabilidade social e legal internacional. Revista do Tribunal Superior do trabalho. Brasília: v.69 n.2 p.81-105 jan./jun. 2003.

MELO NETO, F. P.; FROES, C. Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do 3º Setor. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

MENDES, Marina Ceccato de material de apoio disponibilizado site <http://educar.sc.usp.br/biologia/textos/m_a_txt2.html>, acessado em 30.09.09.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. Tratado de Direito Comercial brasileiro. 3. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1937. Vol 1

MIRANDA, Pontes de. Tratado de Direito Privado. v. 2 e 53. 3 ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970

MOLLICONE, Marcelo Medalha. Responsabilidade social empresarial: modismo, civismo ou demanda de mercado? Dissertação de mestrado em Administração. Universidade Federal da Bahia.

MOORE, G., Corporate Social and Finance Performance: Na Investigation in the U.K. Supermarket Industry. Journal of Business Ethics, Dordrecht.

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil. Direito das Coisas. Vol. III. Saraiva. 34ª Ed. 1998.

MONTESQUIEU, De l'Esprit des Lois, Liv. 26, Cap. XV, in: Oeuvres Complètes. Paris: 1849.

MORAES, J. D. de. A função social da propriedade e a Constituição Federal de 1988, São Paulo, Malheiros, 1999.

MOREIRA, Joaquim Manhães. A ética empresarial no Brasil. São Paulo: Pioneira, 1999.

_____. Ética empresarial: transparência e auto-regulação. Disponível em <http://www.ethos.org.br/_Uniethos/Documents/texto_Manhes_aula_17_04.pdf>. Acesso em 31.08.09

MOURA, Roldão Alves de. *Ética no Meio Ambiente do Trabalho*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

NADAS, Peter. Ética nos negócios: as quantas andamos? Disponível em <<http://www.fides.org.br/artigo02.pdf>>. Acessado em 02.09.09

NONES, Nelson. A função social da empresa: sentido e alcance. *Novos estudos Jurídicos*. Itajaí: v.7 n.14 p.113-35. abr. 2002.

NORTH, Douglas C. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge, Cambridge University, 1990.

OLIVEIRA, José Antonio Puppim de. *Empresas na Sociedade, sustentabilidade e Responsabilidade Social*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Comentários ao Estatuto da Cidade*. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2002.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. vol. 4, 9. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1992.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Reformulação da ordem jurídica*. Revista doutrinária. Instituto Ítalo-Brasileiro de Direito Privado e Agrário Comparado. Rio de Janeiro, 1999.

PALERMO, Carlos Eduardo de Castro. A função social da empresa e o novo Código Civil . *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 62, fev. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3763>>. Acesso em: 09 ago. 2009.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil: Introdução ao Direito Civil Constitucional*. Tradução por Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PICCIOTTO, Sol. Rights, responsibilities and regulation of international business. *Columbia Journal of Transnational Law*. New York: v.42 n.1 p.131-52. 2003.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais: a preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social, à luz da Constituição mexicana de 1917. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9014>>. Acessado em 09.08.09.

PLANIOL, Marcel. *Traité Élémentaire de Droit Civil*, 4.^a ed., Paris: R. Pichon et R. Durant-Auzias, 1948.

PONCHIROLI, Osmar. *Ética e responsabilidade social empresarial*. Curitiba: Juruá, 2007.

POSNER, Richard A., *Economic Analysis of Law*, New York, Aspen Law and Business, 1998.

PUGLIATTI, Salvatore. *La proprietà nel novo diritto*, Milano, Giufré: 1964

RADBRUCH, Gustav. Filosofia do Direito, tradução do Prof. L. Cabral de Moncada, 6ª ed., Coimbra, Arménio Amado: 1997.

RASMUSSEN, Albert Terrill. Christian responsibility in economic life. Philadelphia: Westminster Press 1965.

REALE, Miguel. O Projeto de Código Civil: situação atual e seus problemas fundamentais. São Paulo: Saraiva, 1986.

_____. Filosofia do direito. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

_____. Visão geral do novo Código Civil, Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 54, fev. 2002. Disponível em <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/2718/visao-geral-do-novo-codigo-civil>>. Acessado em 05.11.2010.

RECASÉNS SICHES, Luis. Tratado General de Filosofia del Derecho. 2. ed. México: Porrúa, 1961.

RENARD, R.G. L'Église et la Question Sociale. Editions du cerf, Paris: 1937.

RENNER, Karl. Die Rechtsinstitute des Privatrechts und ihre soziale Funktion – Ein Beitrag zur Kritik des bürgerlichen Rechts, 2. ed., 1929, trad. para o italiano de Cornalia Mittendorfer: Gli istituti Del diritto privato e La loro funzione sociale – um contributo allá critica del diritto civile, Bolonha, Il Mulino, 1981.

REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial. 22.ed. São Paulo: Saraiva, 1995. v.1

RESENDE, Tomás de Aquino. Roteiro do terceiro setor. 2. ed. Belo Horizonte: Publicare, 2000.

RIBEIRO, Renato Ventura. Direito de Voto nas Sociedades Anônimas. Ed. Quartier Latin do Brasil. São Paulo: 2009,

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O princípio constitucional da igualdade. Belo Horizonte: Lê, 1990, p. 36.

RODA, Ângelo Vinicius. Estatuto da Cidade: Um redimensionamento da função social da propriedade urbana. Trabalho de Conclusão de Curso - Direito - Faculdade de História, Direito e Serviço Social. Franca: UNESP, 2002.

RODRIGUES, Douglas B. Artigo: A Ética da Boa Governança Corporativa. Disponível em <<http://www.contabeis.com.br/artigos.aspx?id=59>>. Acesso em 30.09.09

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil: Direito das Coisas. 28ª ed. São Paulo: Saraiva. Vol. 5, 1999.

ROSS, S. The economic theory of agency: the principal's problem. American Economic Review, 20 (2), 22-32, 1973.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Função social do contrato: primeiras anotações. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, volume 132, outubro\dezembro de 2003, páginas 07-24.

_____. Revolution Through Law in the Economic Sphere. Disponível em <http://www.law.yale.edu/documents/pdf/Revolution_Through_Law_in_the_Economic_Sphere.pdf>. Acessado em 18.11.2005.

_____. O novo direito societário. São Paulo: Malheiros. 3.^a ed. 2006.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. As affirmative actions (ações afirmativas) e a nova redação da OJ (orientação jurisprudencial) n.º 88 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. LTr: suplemento trabalhista. São Paulo: v.40 n.67 p.287-92. 2004.

SANTOS, José Camacho. O novo Código Civil brasileiro em suas coordenadas axiológicas: do liberalismo a socialidade. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_45/Artigos/Art_jose.htm>. Acessado em 03.11.10

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001.

SCHILLING, Voltaire. Globalização, ontem e hoje. As Economias-Mundo antes das Descobertas. Disponível em <<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/atualidade/globalizacao2.htm>> Acessado em 11.10.09.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro. Forense, 1996. 4 v. p. 487

SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SHARFMAN, M. Changing Institutional roles: the evolution of corporate philanthropy. 1883-1953. Business and Society, vol. 33 (p. 236/270), 1994.

SOUZA, Israel Alves Jorge de. A Responsabilidade Social da Empresa no Direito Brasileiro: Evolução até o Código Civil de 2002. Franca: UNESP. 2004.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. Princípios de Direito Ambiental, do Consumidor, de Improbidade Administrativa e do Patrimônio Cultural. 2004.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

STERNBERG, Elaine. The Stakeholder Concept: A mistaken Doctrine. Londres, Foundation for Business Responsibility, 1999. Issue Paper n. 4, Nov. 1999. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=263144>>. Acessado em 17.06.09.

SZAZI, Eduardo. Terceiro setor: regulação no Brasil. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2003.

SZTAJN, Rachel. A Responsabilidade Social das Companhias, Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. Santo Paulo, n.º 144, vol. 37, abril-junho de 1999.

_____. SZTAJN, Raquel. Ensaio sobre a natureza da empresa: organização contemporânea da atividade. Tese para concurso de professor titular do Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. SP: 2001.

_____. Teoria jurídica da empresa: atividade empresária e mercados. São Paulo, 2004.

_____. Função social do contrato e direito de empresa, Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, vol. 139, jul./set. 2005.

TAVARES, André Ramos. Direito constitucional econômico. 2. ed. São Paulo: Método, 2006.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade. Salvador: AATR, 2002

TEPEDINO, Gustavo. A Tutela da Propriedade Privada na Ordem Constitucional. Revista da Faculdade de Direito. UERJ. vol. 1., n.1, Rio de Janeiro: 1993.

_____. Código civil, os chamados microssistemas e a constituição: premissas para uma reforma legislativa. Revista da Faculdade de Direito. UERJ n. 6 e7. Rio de Janeiro: 1998/1999.

_____. Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar. 1999.

_____. Função social da propriedade e legalidade constitucional. SCHREIBER, Anderson. In: Revista do Departamento de Direito da PUC do Rio de Janeiro, Direito, Estado e Sociedade, v.9 – n. 17 – p.41 a 57- ago/dez 2000.

TEPEDINO, Maria Celina B. M. A caminho de um Direito Civil constitucional. Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial, São Paulo, ano 17, n. 65, p. 21-38, 1993.

TEUBNER, Gunther. Direito, sistema e Policontexturalidade. São Paulo: UNIMEP, 2005.

_____. Substantive and reflexive elements in modern Law. Law & Society Review. Denver, vol. 17, n.º 2, 1983

THE ECONOMIST. Londres: The Economist Newspaper Limited, vol. 376, n.º 8.436, 23-29 de julho de 2005.

THEODORO JÚNIOR. Humberto. O Contrato e sua Função Social. Forense, Rio de Janeiro, 2004.

TOLDO, Mariesa. Responsabilidade Social Empresarial. In: Vários autores. Responsabilidade Social das Empresas. São Paulo: Peirópolis, 2002.

TOLEDO, Paulo F. C. Salles de. Modificações introduzidas na Lei das Sociedades por Ações, quanto à disciplina da administração das companhias, in LOBO, Jorge (coord.), Reforma da Lei das Sociedades Anônimas, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2002.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A Função Social da Empresa. Revista dos Tribunais, São Paulo, n 92, abr 2003. (p 33/50)

VALOURA, Leila de Castro. Paulo Freire, o educador brasileiro autor do termo Empoderamento, em seu sentido transformador. Disponível em <http://www.paulofreire.org/twiki/pub/Crpf/CrpfAcervo000120/Paulo_Freire_e_o_conceito_de_empoderamento.pdf>. Acessado em 17.12.09.

VAMPRE, Spencer. Tratado elementar de direito comercial. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia, 1921.

VARELLA, Marcelo Dias. Introdução ao Direito à Reforma Agrária. Editora de Direito Ltda: São Paulo, 1997.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direitos reais. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. Código Civil anotado. São Paulo: Atlas, 2004.

VIALLI, Andrea. Empresas buscam ajuda para contratar deficientes. O Estado de São Paulo. São Paulo: edição de 26.10.05.

VIGLIAR, José Macedo Menezes. Interesses difusos e coletivos. São Paulo, jan. 2004.

VILLELA, Danilo Vieira. A empresa no limiar do século XXI: um compromisso com a transformação social. Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia: v.31 n.1/2 p.197-216. dez. 2002.

VINHA, Valeria da. Regulação e Auto-Regulação no Contexto do Desenvolvimento Sustentável e da Responsabilidade Social Empresarial: o caso do setor de petróleo & gás. Disponível em <http://www.ie.ufrj.br/gema/pdfs/regulacao_e_auto_regulacao_no_contexto_do_desenvolvimento_sustentavel.pdf> Acessado em 31.08.09.

VIVANTE, Cesare. Trattato di diritto commerciale. Milão: Giufrè, 1922.

_____. Instituições de Direito Comercial. 3. Ed. Campinas: LZN, 2003

VOGEL, David. The Market for Virtue: the Potential and Limits of CSR, Brookings (EUA).

YUNUS, Muhammad. Creating a World Without Poverty: Social Business and the Future of Capitalism. PublicAffairs, New York, 2008.

WALD, Arnaldo. A função social e ética do contrato como instrumento jurídico de parcerias e o novo Código Civil de 2002. Revista Forense. Vol 364, ano 98, nov-dez de 2002.

_____. Comentários ao novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, v. 14, 2005. Coord. TEIXEIRA, Sílvio de Figueiredo.

_____. Prefácio. Direito, Economia e Mercados de Armando Castelar Pinheiro e Jairo Sadi. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005

ETHOS, Instituto. Disponível em <www.ethos.org.br> Acesso em: 17 de novembro de 2005.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/Secao.aspx?CodSecao=18>>. Acessado em 14.12.10.

ONU – UNCTAD. Disponível em <<http://www.unctad.org/Templates/StartPage.asp?intItemID=3455&lang=1>> Acessado em 28.12.09.

WWF. Disponível em <http://www.wwf.org.br/informacoes/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/>. Acessado em 30.09.09